

Assunto: Pedido de esclarecimento

De: secretariado <secretariado@lookindoor.com.br>

Data: 28/03/2014 15:48

Para: <licita.dilc@mct.gov.br>

Prezados;

Segue em anexo pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Sandra Pereira da Cunha
Look Indoor
Diretoria Comercial e de Operações

Diários Associados
Tel.: +55 (61) 3214-1400

— Anexos: —

Pedido de esclarecimento Look Indoor.doc

80.0KB

LOOK INDOOR

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014

Processo Administrativo Nº 01200.005432/2013-46

Look indoor Placas de Sinalização S/A inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.612/0001-10, com sede na SIG Qd. 02 lote 340 Bl. 02 sala 214, em Brasília (DF), vem, por intermédio de seu representante legal, *com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, combinado com os arts. 3º, incisos I e II e 9º da Lei 10.520/2002 e com o art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93*, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

aos termos do Edital Convocatório,.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

De acordo com o Item 25.2 do Edital "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet".

Desta forma, considerando que esta I. Comissão fixou a data de 03/04/2014 para a citada abertura, temos que o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos ao Edital deve ser entendido como até 31/03/2014, sendo o presente pedido de esclarecimentos absolutamente tempestivo.

Diante do exposto, esta Licitante vem apresentar Pedido de Esclarecimento na forma eletrônica, dirigido ao endereço licita.dilc@mct.gov.br, nesta data.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Os itens 3.1.16, 3.2.16, 3.4.14 e 3.5.6 do Termo de Referência exigem que "a Licitante Vencedora deverá comprovar o atendimento de todas as características técnicas exigidas, mediante apresentação de catálogos ou folhetos, sendo admitida a apresentação de declaração do fabricante com firma reconhecida em cartório no Brasil".

Entretanto, sabemos que alguns fabricantes não declaram em seus catálogos e folhetos as características técnicas completas de seus produtos, o que demandaria o envio de extensa documentação complementar, tais como manuais técnicos, etc.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitas carta(s) do(s) fabricante(s) declarando o pleno atendimento de todas as características técnicas exigidas, em complemento à documentação apresentada pela Licitante Vencedora.

Está correto o nosso entendimento?

Brasília, 31 de março de 2014.

Look indoor Placas de Sinalização S/A inscrita
CNPJ nº 06.294.612/0001-10

Rodrigo de Almeida Martins
Diretor



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação
Coordenação de Gerência de Redes

Mem. Nº 25/2014-COGR/CGTI

Em 31 de março de 2014.

Ao Sr. Coordenador Geral de Recursos Logísticos - CGRL.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014
Processo Administrativo Nº 01200.005432/2013-46, pela Empresa **Look indoor Placas de Sinalização S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.612/0001-10.

Encaminho a V.Sa. a resposta relativa ao pedido de esclarecimento feito pela **Look indoor Placas de Sinalização S/A**, conforme segue.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Os itens 3.1.16, 3.2.16, 3.4.14 e 3.5.6 do Termo de Referência exigem que “a Licitante Vencedora deverá comprovar o atendimento de todas as características técnicas exigidas, mediante apresentação de catálogos ou folhetos, sendo admitida a apresentação de declaração do fabricante com firma reconhecida em cartório no Brasil”.

Entretanto, sabemos que alguns fabricantes não declaram em seus catálogos e folhetos as características técnicas completas de seus produtos, o que demandaria o envio de extensa documentação complementar, tais como manuais técnicos, etc.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitas carta(s) do(s) fabricante(s) declarando o pleno atendimento de todas as características técnicas exigidas, em complemento à documentação apresentada pela Licitante Vencedora.

Está correto o nosso entendimento?



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação
Coordenação de Gerência de Redes

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Conforme dispõem os itens 3.1.16, 3.2.16, 3.4.14 e 3.5.6 do Termo de Referência a não comprovação do atendimento dos requisitos técnicos, através de catálogos, folhetos ou declaração do fabricante, impossibilitará a análise técnica desta Comissão e, portanto, implicará na desclassificação da proposta em questão.

Atenciosamente,

Rodrigo Boaventura Tiburcio
Coordenador de Gerência de Rede- Substituto

De acordo, à CGRL para providências

George Hideyuki Kuroki Junior
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação- Substituto